LEI Nº 6.049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica a autoriza a sua doação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, para a construção do Centro de Inovação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado parte do imóvel urbano Lote nº 02, Quadra 1561, com área de 1.537m^2, constante da Matrícula nº 40.236, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado junto ao Parque Tecnológico, alterando sua destinação de reserva institucional municipal para bem de uso dominical, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta com o próprio lote, por uma medida de 73,01m; ao Leste, confronta com o próprio lote, por uma medida de 19,94m; ao Sul confronta com o próprio lote, por uma distância de 73,04m; e ao Oeste, confronta com o próprio lote, por uma medida de 22,18m.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a parte do imóvel urbano especificada no art. 1º desta Lei, avaliado em R$ 438.908,79 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos), para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0004-32.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente do imóvel;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a instalação do Centro de Inovação no Campus Pato Branco;

III - início da edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei e início das atividades acadêmicas propostas ao Município no Ofício nº 14/2022-GADIR-PB, de 4 de abril de 2022, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, na forma nele contida, assim que finalizada a edificação; e

IV - averbação da íntegra desta Lei na Matrícula do imóvel, em até 30 (trinta) dias após o desmembramento da Matrícula nº 40.236, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou de extinção da donatária, ficará automaticamente revogada a presente doação, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Pato Branco, com perda integral das benfeitorias que estiverem edificadas sobre o imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal